

# **CONTRATO DE SOCIEDADE**

## **“Estoril-Praia Futebol, SAD”**

### **CAPITULO PRIMEIRO**

#### **Natureza, Denominação, Duração, Sede e Objeto**

##### **Artigo 1.º**

###### **(Natureza, Denominação e Duração)**

1. A Sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva e adota a denominação de “Estoril-Praia - Futebol, SAD”.
2. A Sociedade resulta, da personalização jurídica da equipa de futebol do Grupo Desportivo Estoril – Praia, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Grupo Desportivo Estoril – Praia (adiante o Clube Fundador).
3. A Sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

##### **Artigo 2.º**

###### **(Sede)**

1. A Sociedade tem a sua sede social no Estádio António Coimbra da Mota, 2765-111 Estoril, freguesia de Cascais e Estoril, Concelho de Cascais.
2. O Conselho de Administração pode, sem necessidade do pacto social, mas com o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do Concelho de Cascais.

##### **Artigo 3.º**

###### **(Objeto Social)**

1. A Sociedade tem por objeto a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol, assim como a gestão de infraestruturas e equipamentos desportivos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.

2. A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedade com objeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Capital Social, Ações e outros Valores Mobiliários**

#### **Artigo 4.º**

##### **(Capital Social)**

O capital social é de €3.141.910,00 (três milhões, cento e quarenta e um mil novecentos e dez euros, integralmente realizado e está representado por 1.570.955 (um milhão quinhentas e setenta mil novecentas e cinquenta e cinco) ações com o valor nominal de dois Euros cada.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Valor nominal, natureza e representação das ações)**

1. Todas as ações são nominativas.
2. As ações terão representação escritural.
3. As ações terão o valor nominal de 2 Euros cada.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Categorias de ações)**

1. As ações da sociedade são de duas categorias: a categoria A e a categoria B, possuindo as ações da categoria A os privilégios consignados na lei e no presente contrato de sociedade e sendo as ações da categoria B ações ordinárias.
2. São ações de categoria A as subscritas diretamente pelo Clube Fundador e enquanto se mantiverem na sua titularidade. São ações de categoria B as restantes.
3. Sempre que por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das ações, deve a sociedade proceder officiosamente ao respetivo averbamento e comunicar o



facto, sendo caso disso, à Comissão de Valores Mobiliários ou a quem venha a ser a entidade competente.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Direito de preferência nos aumentos de capital)**

1. Nos aumentos do capital têm direito de preferência os que já forem acionistas da sociedade, nos termos e para os efeitos do artigo 23º da Lei nº 39/2023, de 4 de Agosto.
2. Nos aumentos de capital, a preferência que seja exercida pelo Clube Fundador será satisfeita por ações de categoria A e a que seja exercida por outros acionistas por ações de categoria B aquelas que forem subscritas fora do exercício de direito de preferência dos acionistas.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Obrigações e outros valores mobiliários)**

1. A Sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam ações em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.
2. A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Fiscal Único, mas depende da prévia autorização da Assembleia Geral e terá de observar o que desta constar.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Amortização de ações)**

1. Independentemente do consentimento dos respetivos titulares, a Sociedade poderá deliberar a amortização das ações, exceto as da categoria A, sempre que:
  - a) As ações forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da Sociedade;
  - b) Os respetivos titulares tenham causado, intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos à Sociedade ou a outros acionistas;
  - c) Os respetivos titulares, adotem um comportamento, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade, que lhe cause ou possa vir a causar, prejuízos relevantes;



d) Ocorra a dissolução e liquidação de um acionista pessoa coletiva ou a morte de um acionista pessoa singular e se, após um desses factos, durante um período mínimo de 4 anos, não for comunicada à Sociedade e/ou à entidade gestora das participações sociais da Sociedade a identificação dos novos titulares das respetivas participações.

2. A amortização prevista neste artigo, implica a redução do capital social da Sociedade, correspondente ao valor nominal das ações amortizadas e a extinção destas.

3. A amortização será deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela Administração aos acionistas titulares das ações amortizadas.

4. A amortização efetuar-se-á pelo valor contabilístico das ações decorrente do último balanço aprovado, podendo o respetivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

5. A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de 180 dias, subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais acionistas.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Prestações acessórias de capital)**

1. Os acionistas poderão realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, nos termos do disposto no presente artigo e na lei, aplicando-se o regime legal estabelecido.

2. Nos termos e para os efeitos previstos no número 1, a Assembleia Geral, poderá deliberar a realização pelos acionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante máximo de dez vezes o capital social da sociedade.

3. A deliberação que conclua pela necessidade de efetuar prestações acessórias de capital só vincula os acionistas que a votarem favoravelmente.

4. As prestações acessórias de capital mencionadas nos números anteriores, serão prestadas a título gratuito, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

5. A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

6. As prestações acessórias de capital, a realizar nos termos deste artigo, não poderão ser reembolsadas, quando a situação líquida da Sociedade, for inferior à soma do capital



social e das reservas legais que tenham sido entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos acionistas.

7. Pode, ainda, ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste artigo do contrato de sociedade e na Lei aplicável.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 11.º**

##### **(Participação e direito de voto)**

1. Sem prejuízo do mais que se encontre previsto na lei, têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares de ações da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, cinco dias úteis antes da data da assembleia.
2. A cada 50 ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas no dia anterior à data da Assembleia Geral.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Representação)**

1. A representação voluntária de qualquer acionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro acionista ou a pessoas a quem a lei o permita.
2. Os instrumentos de representação voluntária de acionistas em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos dos estabelecidos no número anterior.

#### **Artigo 13.º**



**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 14.º**

**(Quórum de funcionamento)**

A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocatória, sem que esteja representada a totalidade das ações da categoria A.

**Artigo 15.º**

**(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou este contrato de sociedade exigirem maioria qualificada.

2. De acordo com o artigo 11.º, número 2, alínea a), da Lei nº 39/2023, de 4 de Agosto, é necessária a emissão em sentido favorável dos votos correspondentes às ações da categoria «A» para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:

- (a) Fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
  - (b) Mudança da localização da sede;
  - (c) Alteração aos símbolos do Clube Fundador, desde o seu emblema ao seu equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio.
3. O disposto no número anterior é ainda aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

**CAPITULO QUARTO**  
**Conselho de Administração**

**Artigo 16.º**

**(Composição e Eleição)**



1. O Conselho de Administração é constituído por três a sete membros, acionistas ou não, sendo um o Presidente e os restantes Vogais e devendo pelo menos dois deles ser membros executivos.
2. Os membros do Conselho de Administração, são eleitos em Assembleia Geral.
3. Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelo Clube Fundador como titular das ações da categoria «A», nos termos do disposto na alínea b), do número 2, do artigo 11º da Lei nº 39/2023, de 4 de Agosto.
4. A eleição dos membros do Conselho de Administração respeitará a designação feita pelo Clube Fundador, que, com até ao dia anterior à data de realização da Assembleia Geral convocada com o fim da eleição dos órgãos sociais, ou na própria data da realização de tal Assembleia, se esta for universal, e mediante comunicação escrita do Presidente da Direção do Clube Fundador dirigida ao Presidente da Mesa em exercício, indicará o membro por si designado para o exercício do cargo.
5. O Clube Fundador poderá substituir os administradores por si designados, a qualquer momento devendo solicitar a convocação de Assembleia Geral e respeitar o disposto no número 4 deste artigo.
6. A assembleia geral do Clube Fundador elegerá, expressamente e para o efeito, adicionalmente, um associado como membro do Conselho de Administração da sociedade.
7. Pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, deverá dedicar-se em regime de exclusividade e a tempo inteiro à gestão da sociedade.
8. A composição do Conselho de Administração deverá respeitar o regime de paridade de sexo e o regime das incompatibilidades previsto, respetivamente, nos artigos 20º e 21º da Lei nº 39/2023, de 4 de Agosto.
9. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.
10. A Assembleia geral designará o Presidente e poderá designar um ou dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração; se não efetuar a designação, será esta feita, quanto ao Presidente, e poderá sê-lo, quanto aos Vice-Presidentes, pelo próprio Conselho de Administração.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**Artigo 17.º**  
**(Competência)**

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.
2. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários Administradores Delegados.

**Artigo 18.º**  
**(Vinculação da Sociedade)**

1. A Sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura de dois Administradores;
  - b) Pela assinatura de um dos Administradores Delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
  - c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.
2. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um Administrador.

**Artigo 19.º**  
**(Funcionamento)**

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por semestre.
2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.
3. O Conselho de Administração pode reunir por meios telemáticos nos termos legais.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



4. O Conselho pode ainda tomar deliberações unânimes registadas em documento escrito ou adotadas em reunião universal, assinadas por todos os administradores ou seus representantes.
5. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.
6. Nos termos da alínea b, do número 2, do artigo 11º da Lei nº 39/2023, de 4 de Agosto, o administrador nomeado pelo Clube Fundador, tem direito de veto nas deliberações relativas a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do Clube Fundador adotados pela sociedade, desde o seu emblema ao seu equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio.
7. As deliberações do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria.
8. O associado eleito pela assembleia geral do Clube Fundador, nos termos do artigo 16º, número 6, deste contrato de sociedade, tem direito a participar em todas as reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Remuneração dos Administradores e Caução)**

1. Cada um dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, poderá ser remunerado de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.2. Os administradores caucionarão ou não a sua eventual responsabilidade pelo exercício do cargo em conformidade com deliberação da Assembleia Geral que os designar ou eleger, ou, na falta de deliberação, deverão fazê-lo por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

### **CAPÍTULO QUINTO**

#### **Fiscal Único**



**Artigo 21.º**

**(Fiscalização)**

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral, e reelegíveis uma ou mais vezes.

**Artigo 22.º**

**(Remuneração)**

O Fiscal Único será remunerado pela forma que a Assembleia Geral determinar.

**CAPÍTULO SEXTO**

**Disposições Gerais**

**Artigo 23º**

**(Mandato dos órgãos sociais)**

O mandato dos órgãos sociais durará três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes e coincide com o exercício social referido no artigo 24º deste contrato de sociedade.

**Artigo 24.º**

**(Exercício)**

O exercício social inicia-se a um de Julho de cada ano e termina em trinta de Junho do ano seguinte.

**Artigo 25.º**

**(Relatório e Contas)**

Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o orçamento, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais,



conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Resultados do exercício)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

### **CAPITULO SÉTIMO**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 27.º**

##### **(Dissolução e Liquidação)**

1. A sociedade dissolve-nos nos casos e termos previstos na lei.
2. Em caso de dissolução, insolvência ou extinção da sociedade, as instalações desportivas, se não forem indispensáveis para liquidar dívidas sociais, o palmarés desportivo e os troféus conquistados pela sociedade devem ser reconhecidos e atribuídos ao Clube Fundador, desde que este mantenha essa qualidade à data da dissolução, insolvência ou extinção.
3. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Preceitos dispositivos da lei)**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 29.º**  
**(Publicidade)**

Nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 26º da Lei nº 39/2023, de 4 de Agosto, o presente contrato de sociedade deve ser publicado na página de Internet da sociedade.

**Disposição Transitória**

**Artigo 30.º**  
**(Mandato em curso)**

Tendo em conta a alteração do artigo 23º deste contrato de sociedade, o mandato em curso, que terminaria a 31 de Dezembro de 2026, termina a 30 de Junho de 2026, passando o mandato a coincidir com o exercício social a partir do exercício 2026/2027.

  


